



PARECER JURÍDICO PRODABEL AJU-PB 287/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.000.379/24-03

INEXIGIBILIDADE: 024/2024

RELATÓRIO

Trata-se da formalização do contrato para a contratação do Curso de Inteligência Artificial para Geotecnologias - IA. Geo, ministrado pela AmbGEO Cursos & Treinamentos LTDA, na modalidade online, de forma remota, com carga horária total de 15 horas/aula, com previsão de duração de até 01 (um) ano, com aulas e materiais didáticos, para 03 (três) empregados da Superintendência de Geoprocessamento Corporativo - SUGE-PB, referente a Inexigibilidade de Licitação nº024/2024.

O processo tem como interessada a **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.038/0001-87, com endereço na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Caiçara, CEP: 31.230-000 e a **AMBGEO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 36.575.010/0001-00, com sede na Rua Joe Collaco, n.º 75, bairro Córrego Grande, Florianópolis/SC, CEP 88.037-010.

Os autos, contendo 01 volume e 75 folhas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1.Solicitação de Compras, fl. 03;
- 2.Termo de Referência e anexos, fls. 04/14;
- 3.Minuta do Contrato, fls. 15/22;
- 4.Solicitação de Compras do RM, fl. 23;
- 5.Solicitação de Documentos, fl. 24;
- 6.Proposta Comercial, fls. 25/26;



- 7.Comprovação de Preço, fls. 29/31;
- 8.Aceite técnico, fl. 32;
- 9.Planilha demonstrativa de preços praticados no mercado, fl. 33;
- 10.Ofício GESDE/PRODABEL nº 013/2024, fls. 34/35;
- 11.Solicitação de alteração do PADS, fl. 36;
- 12.Mapa de coleta de preços, fl. 37;
- 13.Documentação da empresa, fls. 38/42;
- 14.Atestados de capacidade técnica, fls. 43/44;
- 15.Currículo do instrutor do curso, fls. 45/46;
- 16.Declaração exigida para contratação, fl. 47;
- 17.Ofício DAF-PB/SUALOG/088/2024, solicitando a dispensa de SUCAF, fl. 48;
- 18.Aprovação da Dispensa de SUCAF, fl. 49;
- 19.Cadastro e Certidões da empresa, fls. 50/57;
- 20.Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, fl. 58;
- 21.Portaria Prodabel nº 002/2024 - Delegação de competências, fl. 59;
- 22.Portaria Prodabel nº 126/2024 - Designação de assessoria jurídica, fl. 60;
- 23.Minuta do Contrato, fls. 63/70;
- 24.Despacho, fl. 71;
- 25.Certidões atualizadas, fls. 73/75.

É o relato do essencial.

DO OBJETO

Contratação do "Treinamento de Inteligência Artificial para Imagens de Satélite e Drone (IAGEO)", ministrado pela AmbGEO Cursos & Treinamentos LTDA, na modalidade online, de forma remota, com carga horária total de 15 horas/aula, com previsão de duração de até 01 (um) ano, com aulas e materiais didáticos, para 03 (três) empregados da Superintendência de Geoprocessamento Corporativo - SUGE-PB, constantes no Termo de Referência e no ANEXO I deste documento, bem como quantitativo descrito no quadro abaixo:



Item	Descrição / Especificação	Unidade	Qtde.	SICAM
01	"Treinamento de Inteligência Artificial para Imagens de Satélite e Drone (IAGEO)" ministrado pela AmbGEO Cursos & Treinamentos Ltda	Un.	03	102063

DA JUSTIFICATIVA

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi delimitada nos seguintes termos (fls. 04/05):

"IMPORTÂNCIA: O curso traz vasto conteúdo técnico que capacitará a equipe da Superintendência de Geoprocessamento Corporativo - SUGE-PB tecnologias recentes, que permitirá entregar soluções tecnológicas inovadoras à PBH.

Fundamentação teórica e prática das principais técnicas de Redes Neurais e Deep Learning

Classificação de imagens de satélite com Redes Neurais;

Classificação de imagens por "deep learning" ;

Conceitos e arquiteturas de Redes Convolucionais aplicada à imagens;

Classificação de imagens de drone;

Classificação de imagens de satélite com "Pytorch";

Segmentação Semântica e arquiteturas aplicada a imagens;

Detecção de objetos;

Conceitos e práticas utilizando "YOLO" e variações.

OBJETIVO: Apresentar técnicas de manipulação de imagens de sensoriamento remoto para corrigir distorções e extrair informações.

Conhecer aplicações práticas utilizando algoritmos modernos e recursos de IA para classificação de imagens e identificação de objetos.

IMPACTO DA NÃO REALIZAÇÃO: A PRODABEL conta em seu acervo com imagens produzidas a partir de Satélites, de voos de Drone, além de imagens adquiridas por projetos de Aerolevanteamento que ficam subaproveitadas por falta de conhecimento técnico dos profissionais na utilização de técnicas de sensoriamento remoto para a geração de subprodutos mais qualificados.

Portanto, a ausência dessa capacitação pode levar a uma gestão menos estruturada e eficiente, afetando a produtividade e a capacidade de adaptação às mudanças tecnológicas e de negócios com agilidade."

Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada (fl. 11 verso), de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.



DA FUNDAMENTAÇÃO

As normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estão arroladas na Lei n.º 13.303/2016, conforme o seu artigo primeiro, razão pela qual o presente processo deve ser pautado sob as determinações da referida lei, bem como no Regulamento de Licitações e Compras da PRODABEL.

A licitação tem como escopo a eleição da melhor proposta aos cômodos da Administração, assegurando aos administrados a mesma oportunidade de contratação com o Poder Público, em consonância com o princípio da isonomia.

A Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública, como regra, o dever de licitar, para fins de contratação de serviços, compras e alienações. Vejamos:

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Nesses termos, a licitação tem como escopo a eleição da melhor proposta para a Administração, assegurando aos administrados a mesma oportunidade de contratação com o Poder Público, em consonância com o princípio da isonomia e da indisponibilidade do interesse público. Veja-se, neste sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo. 17ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p.74):

"A exigência de licitação para a realização de negócios com os particulares não traduz apenas o desejo estatal de obter o melhor produto ou serviço com menores ônus. Implica, também, a obrigação de oferecer aos particulares, que se dispõem a fornecer o bem ou o serviço, a



oportunidade de disputar em igualdade de condições. Assim, o instituto da licitação não tem em mira apenas os cômodos do Estado, mas, também, encarece interesses dos particulares em face dele."

Em que pese a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Assim, em certos casos, a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando-se, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório, em especial, com plena subsunção do objeto à norma, temos do art. 30, II, alínea "f" da Lei 13.303/16, *in verbis*:

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)"

Cabe tratar que a inexigibilidade se dá quando existe inviabilidade de competição, nesse caso se tratando de serviço técnico especializado, com empresa de notória especialização e singularidade.

Trata-se, de forma inequívoca, de um serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, uma vez que está se buscando a Contratação do "Treinamento de Inteligência Artificial para Imagens de Satélite e Drone (IAGEO)", ministrado pela **AmbGEO Cursos & Treinamentos LTDA**, na modalidade online, de forma remota, com carga horária total de 15 horas/aula, com previsão de duração de até 01 (um) ano, com aulas e materiais didáticos, para 03 (três) empregados da Superintendência de Geoprocessamento Corporativo - SUGE-PB.

Passamos então para análise da singularidade e notória especialização. Cabendo primeiramente trazer que no tocante a notória especialização, o § 1º do artigo 30 da Lei 13.303/16, traz o disposto:

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Importante verificar também que conforme nota técnica apensada ao processo (fls. 13/14), a empresa AMBGEO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, é uma empresa com mais de 4 anos de atuação no mercado educacional, com uma equipe de mais de 10 professores, que possui mais de 1.700 alunos ativos nos cursos de extensão universitárias e cursos de pós-graduação:

"A AmbGEO Cursos e Treinamentos é uma empresa especializada no setor de Geotecnologias, com mais de 4 anos de atuação no mercado educacional, oferecendo cursos de pós-graduação e extensão universitária para profissionais e estudantes. Conta com uma equipe de mais de 10 professores parceiros com mestrado e doutorado, e atualmente possui mais de 1.700 alunos ativos nos cursos de extensão universitárias e cursos de pós-graduação. O compromisso da AmbGEO é promover a educação de excelência, conectando o conhecimento teórico com a aplicação prática nas principais demandas do mercado."

Destacamos que a capacitação dos funcionários envolvidos no curso é fundamental para o desenvolvimento das suas atividades, expandindo o conhecimento e as repercussões dos mais complexos cenários em que estão envolvidos.

Para se alcançar os resultados satisfatórios que se espera obter com esses treinamentos, muitas vezes há necessidade de escolha de um curso específico, vez que cada um tem características próprias, com experiências e corpo docente específico e muitas vezes exclusivo. Essa busca nem sempre é possível se adotando o procedimento de contratação onde visasse somente o menor preço.

Atestando esse entendimento temos o douto jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que entende que o procedimento a ser adotado para a contratação de treinamentos não pode ser visando o menor preço. Que nesse tipo de demanda não há viabilidade de competição, sob pena de obtenção de uma qualidade inadequada:

"A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes."



Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição". ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág.111).

Podemos entender também que a justificativa acerca da singularidade, de maneira resumida, não é necessariamente quanto ao fornecedor, mas aos cursos/temas que estarão à disposição e sua compatibilidade com as funções e objetivos buscados pelos membros da equipe que usufruíram dos mesmos.

A este respeito, imperioso se faz consignar o previsto no Regulamento de Licitações e Compras da Prodabel:

"CAPÍTULO II - CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO

SEÇÃO 1 - PROCEDIMENTO GERAL DA ETAPA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Artigo 6º - Procedimento Geral

1) A licitação é condição para a celebração de contratos, à exceção das hipóteses previstas nos artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016, que caracterizam contratação direta."

Assim é que, conforme fundamentação supramencionada e de tudo mais o que está carreado nos autos, entendemos configurada a legalidade da hipótese de contratação, mediante inexigibilidade, do objeto, curso de Inteligência Artificial para Geotecnologias.

Destacamos, que foi juntado ao processo, como forma de corroborar a notória especialização e capacidade técnica da empresa contratada, além do atestado de capacidade técnica (fl. 47), o currículo do instrutor responsável por ministrar o curso (fls. 45/46). Tudo em consonância com a nota técnica sobre a singularidade e notória especialização (fl. 43/44).

Sendo, portanto, o objeto próprio para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, justifica-se a contratação por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 30, II, "f", da Lei 13.303/16.

DO PREÇO

Ficou comprovado nos autos que os valores contratados estão em pleno acordo com os praticados no mercado, com preços na mesma faixa, conforme planilha juntada à fl. 33 dos autos.



A proposta comercial (fls. 25/26), a saber, demonstrou estar dentro do valor praticado no mercado, inclusive, dentro do valor aprovado, previsto no ROT da Prodabel, já validado pela CCG, por meio da demanda nº 0347/2024 e pela SUGESP, não sendo necessária emissão de parecer técnico para iniciar a execução.

DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, fora acostada toda documentação da empresa de forma a comprovar sua regularidade e capacidade.

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como na Súmula CTGM nº 67/2013, o que foi devidamente cumprido.

DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma. Importante ressaltar o Ofício GESDE nº 013/2024 que cita a deliberação da CCG por meio da demanda nº 0347/2024.

As despesas decorrentes da contratação estão programadas na dotação orçamentária de nº:

- 0604.1100.19.122.085.2900.0001.339040.11.1.500.000.0000, conforme especificado no MCP, à fl. 37.

Cabe destacar também, que conforme informado na solicitação de compras (fl. 03), trata-se de uma aquisição de prestação de serviços, do tipo custeio, (Código 3.3.90.40 11 – "TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM TIC").



DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Conforme previsão do item 5, do art. 6º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, necessário se faz a ratificação da inexigibilidade e o reconhecimento da dispensa, devidamente subscritas pelo ordenador de despesas, senão vejamos:

"5) A ratificação da inexigibilidade e o reconhecimento da dispensa serão subscritas pelo ordenador de despesas da respectiva área demandante, conforme portaria interna, e encaminhadas para a publicação pela unidade de gestão de contratos."

Considerando estar a obrigação acima devidamente satisfeita, julga-se regular o procedimento aqui adotado, apto a ser assinado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez que foram demonstrados os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta assessoria se manifesta pelo regular prosseguimento do feito.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2024.

[Handwritten Signature]

Rafaela Goulart

Assessora Jurídica – AJU-PB

Rafaela Goulart Pereira
Mat. 12345-6
C.A.B. 178942

[Handwritten Signature]

Leonardo Montenegro

Assessor Jurídico Chefe – AJU/PB

